

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS  
*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR**

**PROCESSO/PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 1252114 000089/2018

**RECORRENTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

**RECORRIDA:** IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro e da Equipe de Técnica, passo a DECIDIR: em resposta às alegações da recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, esclareço que a empresa recorrida IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA encaminhou os *atestados de capacidade técnica*, bem como *toda* a documentação de *habilitação* prevista no Edital de licitação, documentos estes, que por si só, afastam qualquer indicação de incapacidade técnica, ou qualquer tipo de descumprimento às regras editalícias e aos princípios legais que norteiam a licitação, conforme alegado pela recorrente.

Sendo assim, da análise da documentação constante nos autos, *coaduno* com o entendimento esposado pelo Pregoeiro e Equipe Técnica designados, que declararam a HABILITADA a empresa recorrida.

Assim, cumprindo o dever de sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios, para garantir sempre a satisfação do interesse público ao receber um serviço com eficiência e qualidade, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa White Martins, porém, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO em seu pedido mantendo *incólume* a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa recorrida IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda.

É como decido.

HPM em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES, MAJ PM QOR  
Ordenador de Despesas - HPM